



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **02 de agosto a 30 de agosto de 2018**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de disponibilização de acesso à internet, para atendimento do Programa “Boa Vista do Sul – Município Digital”, instituído pela Lei Municipal nº 856/2018, regulamentada pelo Decreto nº 025, de 25 de maio de 2018. **O julgamento será no dia 31 de agosto de 2018, às 09 (nove) horas.**

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de disponibilização de acesso à internet à toda população que reside na Zona Rural do Município, com suporte de transferência de dados de no mínimo 10Mbps, para atendimento do Programa “Boa Vista do Sul – Município Digital”, conforme segue:

Item	Quant.*	Descrição	Valor subsidiado pelo Município	Valor máximo para Taxa de Instalação paga pelo beneficiário
1	400 ligações	Disponibilização de acesso e sinal de internet à toda população que reside na Zona Rural do Município de Boa Vista do Sul, com suporte de transferência de dados de no mínimo 10Mbps.	R\$ 990,00 p/ ligação	R\$ 400,00 p/ ligação

* A quantidade é meramente uma estimativa, relativa aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

1.2 – O valor a ser subsidiado pelo Município para custeio de equipamentos e das despesas de instalação do serviço de internet fica limitado ao valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser pago diretamente às empresas credenciadas, após a prestação dos serviços, objeto do Edital.

1.3 – Para o usuário/beneficiário fica a responsabilidade de arcar com a taxa de instalação da internet, até o valor limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como contrapartida.

1.4 – Caberá ao Município unicamente o pagamento do valor correspondente ao Credenciado, ficando afastada qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção, prestação de suporte técnico ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço, em importância fixa,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

nos termos expostos neste edital e conforme subsídio instituído pela Lei Municipal nº 856/2018.

1.5 – A disponibilidade da internet deverá ser de no mínimo 10 Mbps de velocidade para download e 2 Mbps para upload.

1.6 – Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante a vigência dos Termos de Credenciamento.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - As empresas interessadas deverão atender a todo e qualquer usuário/beneficiário que declarar seu interesse na contratação dos serviços, não podendo, a nenhum pretexto, negar este atendimento.

2.2 - As empresas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os documentos constantes abaixo (**III – DOS DOCUMENTOS**), em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

III - DOS DOCUMENTOS:

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante e na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante e na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade do **FGTS**;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- h) Certidão negativa de **falências e recuperação judicial**, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo I** deste Edital);
- j) Declaração de que atende ao disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (**Anexo II**);
- k) Certidão de Registro **da empresa** responsável pela execução dos serviços no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;
- l) Certidão de Registro **dos profissionais** responsáveis pela execução dos serviços no Conselho Regional competente, com prazo de validade em vigor;
- m) Cadastro/licença da empresa licitante junto a Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**), na categoria de provedor de serviços de comunicação multimídia (Provedor SCM);

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços a serem prestados tem por objetivo o atendimento do Programa “Boa Vista do Sul – Município Digital”, que visa a disponibilização de acesso e sinal de internet à toda população que reside na Zona Rural, com suporte de transferência de dados de no mínimo 10Mbps.

4.2 – A escolha da empresa prestadora do serviço, entre aquelas credenciadas, será feita única e exclusivamente pelos munícipes, ou empresas, localizados na Zona Rural do Município de Boa Vista do Sul.

4.3 – Todo e qualquer serviço somente será executado mediante aprovação das documentações e respectiva Autorização de Instalação da internet, emitida pela Comissão Executiva, onde deverá constar o nome da empresa credenciada, nome e localidade do munícipe beneficiado.

4.4 – Os serviços de disponibilização de sinal de internet deverão ser iniciados imediatamente após a Autorização, devendo ser concluídos em um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da credenciada e aceite da Comissão Executiva.

4.5 – Os serviços serão prestados nas propriedades/empreendimentos rurais, localizados na área geográfica do Município.

4.6 – Será de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, respondendo por todos os fatos eventualmente decorrentes do serviço, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.7 – As empresas credenciadas deverão:

- a) Fornecer, integralmente o objeto em conformidade com as regras estipuladas neste instrumento e seus anexos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios;

c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação.

V - DO PAGAMENTO:

5.1 – Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital.

5.2 – O Poder Executivo realizará a implantação gradativa do Programa "Boa Vista do Sul - Município Digital" de acordo com a disponibilidade de recursos.

5.3 – O pagamento pelos serviços prestados pelas credenciadas será efetuado obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.4 – Uma vez aprovada a concessão do benefício pelo Município, as empresas credenciadas deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviço e declaração formal do interessado/usuário que comprove a disponibilização e regularidade do serviço de acesso à internet, bem como, apresentar a nota fiscal relativa ao subsídio concedido pelo Município.

5.5 – A documentação relacionada acima deverá ser entregue diretamente à Comissão, que analisará e encaminhará para a Tesouraria, que efetuará o pagamento à empresa no prazo de 30 (trinta) dias, mediante disponibilidade de recurso.

5.6 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1031	Implantação de Estruturas de Acesso a Informação Digital
3.3.9.0.39.28.00	8741	SUPORTE A USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.7 – As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

5.8 – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

5.9 – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

5.10 – Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

VI - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

6.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

6.2 – O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

6.3 – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade até 31 de dezembro de 2019.

6.4 – Ficam estipulados os valores descritos na tabela constante no objeto deste Edital para prestação dos serviços, não havendo qualquer reajuste durante a vigência dos Termos de Credenciamento.

VII – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão Executiva que irá monitorar o Programa “Boa Vista do Sul – Município Digital”. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

9.1 – Da Credenciada:

9.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

9.1.2 - Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

9.1.3 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- j) Praticar, por ação ou omissão, o item 2.1 do edital.

9.1.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

08.01 - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII;

Anexo III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

08.02 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 02 de agosto de 2018.

**ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: _____

NOME: _____

CNPJ/MF: _____ **INSC. ESTADUAL.:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 025/2018, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALOÍSIO RISSI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 6039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 001/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de disponibilização de acesso à internet, disponibilizando sinal de internet à toda população que reside na Zona Rural, com suporte de transferência de dados de no mínimo 10Mbps, para atendimento do Programa “Boa Vista do Sul – Município Digital”, conforme segue:

Item	Quant.*	Descrição	Valor subsidiado pelo Município	Valor máximo para Taxa de Instalação paga pelo beneficiário
1	400 ligações	Disponibilização de acesso e sinal de internet à toda população que reside na Zona Rural do Município de Boa Vista do Sul, com suporte de transferência de dados de no mínimo 10Mbps.	R\$ 990,00 p/ ligação	R\$ 400,00 p/ ligação

** A quantidade é meramente uma estimativa, relativa aos serviços a serem prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.*

1.2 – O valor a ser subsidiado pelo Município para custeio de equipamentos e das despesas de instalação do serviço de internet fica limitado ao valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser pago diretamente à CRENCIADA, após a prestação dos serviços, objeto do Edital.

1.3 – Para o usuário/beneficiário fica a responsabilidade de arcar com a taxa de instalação da internet, até o valor limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como contrapartida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

1.4 – Caberá ao Município unicamente o pagamento do valor correspondente À CREDENCIADA, ficando afastada qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção, prestação de suporte técnico ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço, em importância fixa, nos termos expostos neste edital e conforme subsídio instituído pela Lei Municipal nº 856/2018.

1.5 – A disponibilidade da internet deverá ser de no mínimo 10 Mbps de velocidade para download e 2 Mbps para upload.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita no objeto do presente Edital, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

5.4 – Uma vez aprovada a concessão do benefício pelo Município, as empresas credenciadas deverão apresentar cópia do documento fiscal (não consta no decreto), cópia do contrato de prestação de serviço e declaração formal do interessado/usuário que comprove a disponibilização e regularidade do serviço de acesso à internet, bem como, apresentar a nota fiscal relativa ao subsídio concedido pelo Município.

5.5 – A documentação relacionada acima deverá ser entregue diretamente à Comissão, que analisará e encaminhará para a Tesouraria, que efetuará o pagamento à empresa no prazo de 30 (trinta) dias, mediante disponibilidade de recurso.

5.6 – As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
UNIDADE	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO
PROJETO	1031	Implantação de Estruturas de Acesso a Informação Digital
3.3.9.0.39.28.00	8741	SUPORTE A USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5.7 – As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

5.8 – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

5.9 – Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

5.10 – Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1 – O presente Termo de Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2019.
- 3.2 – O termo firmado poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.
- 3.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.4 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e neste termo de credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
 - b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- 4.3 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão Executiva que irá monitorar o Programa “Boa Vista do Sul – Município Digital”. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Termo de Credenciamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Credenciada:

- 5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- 5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- 5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- j) Praticar, por ação ou omissão, o item 2.1 do edital.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

advocatícios.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2 - O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

7.3 - A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.4 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

7.5 - Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

7.6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

7.7 - O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, _____ de _____ de _____.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
ALOÍSIO RISSI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: